

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2026

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXXX** de **2026**, na sede da **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 5100/1º Piso, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94 neste ato representada por seu Presidente, nomeado através do Decreto Nº 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, Brasileiro, Engenheiro Civil e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, nomeado através do Decreto Nº 065 de 02 de janeiro de 2025 **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, Brasileiro, Engenheiro Civil, daqui em diante designado meramente CODAU, resolve Registrar os Preços do **FORNECEDOR** abaixo indicado, vencedor no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026**, observada as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal de nº. 3.815/2023:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 A partir desta data fica registrado na **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, observada a ordem de classificação, o preço do **FORNECEDOR** registrado, para futuro e eventual fornecimento de lanches, destinados às ações do Programa de Educação Ambiental da Codau e Ações dos Projetos Socioambientais vinculados à Caixa Econômica Federal – CEF, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Coordenação de Educação Ambiental e Projetos Sociais e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, em conformidade com o termo de Referência do edital anexo ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026**.

a) O FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxxxxxxxxxxxxx/xx**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Cep. Nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xx, Contatos: Telefone: (XX) XXXX-XXXX (XX) XXXXX - XXXX, E-mail: xxxxxxxxx@xxxxxx.com.br, neste ato representada(o) por, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileira(o), **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX** residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXXXXXXXX/XX**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 2.1 O ajuste com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pela **CODAU**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho a ser emitida de acordo com a necessidade da autarquia, observadas as disposições contidas nesta **Ata de Registro de nº 00/2026 e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026;**
- 2.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **FORNECEDOR**, da Nota de Empenho, decorrente desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026 e do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026;**
- 2.3 O **FORNECEDOR** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 A **CODAU** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;
- 3.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR** detentor da **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** serão divulgados por meio eletrônico e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1 **Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 **Negociação de preços registrados**

- 4.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a **CODAU** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.
- 4.2.2 Caso o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.2.3 A **CODAU** convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores já registrados pela empresa primeira colocada, observados o disposto no § 3º do art. 152 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.
- 4.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 163 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer A **CODAU** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.2.6 O **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.2.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **CODAU** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.2.8 Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, a **CODAU** convocará os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir as obrigações de fornecimento pactuadas com a primeira colocadas inclusive quanto aos preços registrados.

- 4.2.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026 e no Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** sem motivo justificado; Não receber a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- b) Não aceitar manter o preço registrado;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Houver razões de interesse público;

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

5.3 O **FORNECEDOR** registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de “**caso fortuito**” ou de “**força maior**” devidamente comprovado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CODAU, em determinada ata de registro de preços, **total ou parcialmente**, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **23/04/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação)** e a data de

aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I₁ = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do Orçamento;

I₀ = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do Orçamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

8.1 Os objetos licitados deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços nº00/2026.

8.2 Os objetos serão inspecionados pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital.

8.3 As entregas (**CIF, por conta do fornecedor**) dos lanches deverão ser nas unidades da CODAU, conforme **Item 8.3.1 da Ata de Registro de Preços nº00/2026 de segunda a sexta das 07h às 18h e aos sábados, domingos e feriados das 07h às 15h, de acordo com as programações da CODAU com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do evento.**

8.3.1 Os locais para o fornecimento e respectiva prestação de serviços se darão nas Unidades **CENTRAL (Sede Administrativa) e CETA - Centro de Educação e Tecnologia Ambiental** desta CODAU, a saber:

8.3.1.1 **Unidade CETA** – Centro Educação e Tecnologia Ambiental – Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, nº1000 – Univerdecidade – Uberaba/MG;

8.3.1.2 **Unidade CENTRAL** – Av. Leopoldino de Oliveira, nº5100/1º Piso – Vila Olímpica – Uberaba/MG.

8.3.1.3 **Poderá ocorrer a designação de um outro local para entrega, obedecendo como limitação o perímetro urbano da cidade de Uberaba, resguardando assim o interesse público.**

8.4 Os lanches deverão ser entregues acondicionados individualmente em sacos de papel

e/ou filme plástico e os refrigerantes deverão estar gelados, sendo os pedidos mínimos de 10 (dez) unidades ou de acordo com a necessidade desta CODAU.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade do Gestor e fiscal sendo:

- ✓ **Gestor:** Patrícia Lúcia Silva - Mat. 1138
- ✓ **Suplente:** Maria Jamal Rodrigues - Mat. 1137
- ✓ **Fiscal:** Samara Cristina Sant'anna de Miranda - Mat. 1704
- ✓ **Suplente:** Melícia Lopes de Andrade - Mat. 1981

- 9.2 A fiscalização terá poderes para recusar o objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste instrumento;
- 9.3 As determinações referentes às prioridades do fornecimento, controle das condições do fornecimento, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 9.4 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO FISCAL, DO GESTOR E DOS SUPLENTE

10.1 Compete ao fiscal da ata de registro de Preços:

- a) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- b) Atestar, em documento hábil, juntamente com o(s) gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas
- c) Comunicar, formalmente, ao(s) gestor (es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual.
- d) Apresentar, periodicamente ou quando necessário relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso.

10.2 Compete ao Gestor da ata de registro de Preços:

- a) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- b) Supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado
- c) Avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las.
- d) Analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal (is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro.
- e) Encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal (is) de contrato.

- f) Promover as solicitações para Notificações Extrajudiciais por descumprimentos de obrigações pactuadas por parte da contratada seguido justificativa e relato dos fatos ocorrido preservando o direito à ampla defesa da contratada.
- g) Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.
- 10.3 **Compete aos Fiscais e Gestores Suplentes:**
- a) No caso de qualquer impedimento ou afastamento do Fiscal e ou do Gestor titular que impeça o acompanhamento da execução de Ata de Registro de Preços e seus contratos, a responsabilidade de acompanhar a execução da ata passa automaticamente para os suplentes indicados na ata de registro de preços.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, com início no dia XX de xxxx de 2026 e término no dia XX de xxxx de 2027**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta-Voz e constará do sítio www.codau.com.br, os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se a **CODAU** divulgar sucintamente eventuais alterações do preço, ou a confirmação de que ele permanece inalterado.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, VALOR DA ATA E ORIGEM DOS RECURSOS.

LOTE 01				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS DE NO MÍNIMO 50 GRAMAS; RECHEADO COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA; EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	9.000 UN	R\$00,00	R\$00.000,00
2	REFRIGERANTE; COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA E AÇÚCAR; EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ: 0,02 A 0,2GR; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS;	8.950 UN	R\$00,00	R\$00.000,00
3	REFRIGERANTE DIETÉTICO; COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ E ÁGUA GASEIFICADA; EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ: 0,02 A 0,2GR; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS;	50 UN	R\$00,00	R\$00.000,00
VALOR GLOBAL				R\$00.000,00

13.1 **As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.**

13.2 O valor total global da presente Ata é de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

13.3 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da **CODAU** conforme **dotação orçamentária rubrica de nº para o exercício 2026 : “07.25.40.18.541.0211.4007.3.3.90.30.00 Ficha – 2259 Fonte – 1.753”** do seu vigente orçamento.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela **CODAU** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá estar informado na proposta do **FORNECEDOR**.

14.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais considerados conformes**. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido **“de acordo”** da Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado a qual deverá ser protocolizada juntamente com a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade emitida pelo INSS (ou outra na forma legal), Certificado de Regularidade do

FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do FORNECEDOR possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

- 14.3 No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: **a) Imposto de Renda (IR)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. **b) Contribuição Previdenciária (CP)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; **c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da administração pública que não tenha participado do processo licitatório, nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão e respeitado o interesse da administração;

- 15.2 A autorização para adesão ficará condicionada:

- a) A solicitação formal do órgão ou entidade interessada;
- b) A anuência da(s) empresa(s) registrada(s), que deverá (ão) declarar, por escrito, a disponibilidade para atendimento ao (s) órgão(s) aderente(s), nas mesmas condições e preços registrados;
- c) À comprovação de que a adesão não comprometa as obrigações originalmente assumidas pela empresa junto ao órgão gerenciador e aos participantes originários da ata.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1 Os FORNECEDORES relacionados abaixo concordam em fornecer o objeto desta ata de registro de preços no valor e condições pactuados com empresa vencedora, devendo para tanto ser respeitada a seguinte ordem de classificação:

- 1ª FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:XXXXXXXXXX Rua; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/XX, Telefone:xxxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal: xxxxxxxxxxxx

16.2 **A presente Ata de Registro de Preços NÃO POSSUI CADASTRO DE RESERVA.**

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital e desta Ata de Registro de Preços ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou do fornecimento nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao FORNECEDOR, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

17.1.1 **ADVERTÊNCIA:** Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa à inexecução parcial da ATA”, que tenha ao FORNECEDOR concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CODAU;

17.1.2 **MULTA**, na seguinte forma:

- a) **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total da ATA, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
- b) **1,0% (um por cento)** por dia do valor total da ATA, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento do fornecimento;
- c) **Na hipótese da não assinatura da ATA** no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e da ATA, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços ou do fornecimento e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da ATA.

- 17.1.3** O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento do FORNECEDOR, nos termos do § 8º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;
- 17.1.4** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes
- 17.1.5** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 17.1.6** **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 17.1.7** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e da ATA, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023.
- 17.1.8** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.1.9** As sanções previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.1.1”, “18.1.3”, “18.1.4” e “18.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “18.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 18.0** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O **FORNECEDOR**, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2026**.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 As dúvidas e questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 00 de XXXXXX de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andréa Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento/CODAU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF. Nº 000.000.000-00

Representante Legal